

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da MP 950, de 2020, dispositivo com a redação que segue:

Art. . Durante período em que vigorar a situação de emergência prevista no § 2º do art. 1º da lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, serão concedidos descontos integrais à tarifa de energia e à tarifa de uso do sistema de distribuição de energia elétrica referentes à parcela de consumo destinada à atividade de irrigação e aquicultura das unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, desde que inferior a 3.000 kWh (três mil quilowatt-hora) por mês.

§ 1º Os recursos necessários à compensação do desconto previsto no *caput* deverão ser providos pela Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, nos termos do inciso VII do *caput* do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§ 2º O período máximo de concessão do desconto previsto no *caput* não poderá exceder 180 (cento de oitenta) dias.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa isentar o pagamento das tarifas de energia e distribuição da parcela do consumo destinada à atividade de irrigação e aquicultura das unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, cujo consumo com irrigação não ultrapasse 3.000 kWh/mês, montante que assegura sua destinação aos pequenos irrigantes. Adicionalmente, limita a duração do benefício em 6 meses, impedindo que os produtores rurais enquadrados nesses requisitos sejam sufocados pelo auge da crise, mas sem perenizar a sua aplicação.

A pandemia de coronavírus impôs quedas da atividade produtiva e da demanda têm asfixiado o setor produtivo brasileiro, em especial os de pequeno e médio portes. O setor de agricultura irrigada é um dos mais estratégicos para assegurar o desenvolvimento do país. A irrigação foi um dos principais responsáveis pelo aumento da produtividade do setor agrícola nas últimas décadas, o que interferiu não somente sobre o aumento da oferta de alimentos, como, também, sobre a redução da pressão de avanço sobre as áreas de vegetação nativa.

Adicionalmente, a irrigação é um dos grandes empregadores do setor rural, considerando número de profissionais utilizados por área cultivada. Nesse sentido, a preservação desse segmento propicia um importante efeito em cascata sobre toda a economia.

Em razão do exposto, solicito aos nobres parlamentares o apoio necessário à aprovação desse projeto de lei, que contribuirá para preservar os pequenos irrigantes nesse período crítico.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado Mario Negromonte Jr.

PP/BA





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Mário Negromonte Jr.)

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD208725898300, nesta ordem:

- 1 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 3 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE